



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



CMU 000662-LEG 20/Ago/2021 13:02 *eff*

EMENDA ADITIVA Nº 37 /2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

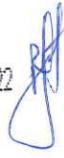
O ver Celso Duarte, relator vem respeitosamente, considerando a prerrogativa deferida ao Legislador para propor **EMENDA ADITIVA**, encaminhamos a presente proposta elaborada pelo vereador licenciado José Clemente da Silva Correa, para composição do Projeto de Lei nº 82/2021, protocolado nesta Casa sob o nº 745/LEG/2021, que *“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”*, conforme protocolo 740/ADM/2021, em anexo.

Uruguaiana, 20 de agosto de 2021.

Celso Duarte
Ver. Celso Duarte
CFO

Ao Exmo. Sr.
Carlos Alberto Delgado de David
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana
Nesta Cidade

CMU 000740-ADM 19/ago/2021 12:22



Assunto: Apresenta proposta de emenda modificativa ao Projeto de Lei N.º 82/2021, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

José Clemente da Silva Corrêa, carteira de identidade nº 8037723551, residente a rua Santana nº 2894/1C, em Uruguaiana-RS Vereador Licenciado e ocupante atualmente do cargo de Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, apresenta a Vossa Excelência a proposta de emenda modificativa ao Projeto de Lei N.º 82/2021, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências, para o conhecimento e a análise do Presidente da Casa Legislativa Municipal e da Comissão de Finanças e Orçamento.

A fim de colaborar para a análise da Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana, o requerente encaminhará a proposta relativa ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, no Programa 4113.

Uruguaiana, 19 de agosto de 2021.



José Clemente da Silva Corrêa
Vereador Licenciado

JUSTIFICATIVA

O art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) afirma que é assegurado “à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, demonstrando a responsabilidade do Estado com a proteção integral das crianças e adolescentes.

O art. 4º, “d”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que deve ser assegurado à destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, demonstrando a responsabilidade do Poder Público com proteção, a segurança e os direitos da crianças e dos adolescentes.

É necessário destacar que o Conselho Tutelar é um órgão proteção aos direitos e as garantias das crianças e adolescentes e, portanto, devem contar com reais condições de trabalho, formação e qualificação de seus conselheiros e fortalecimento do trabalho desenvolvido no Município de Uruguaiana.

É fundamental que a Administração Pública Municipal de Uruguaiana conte com recursos públicos necessários para manutenção, infraestrutura e modernização do Conselho Tutelar de Uruguaiana, o que certamente resultará na melhoria do atendimento às crianças e aos adolescentes e suas famílias.

Unidade: 35.02 - Fundo Municipal d Desenvolvimento Social						
Programa: 4113 - CONSELHO TUTELAR						
Objetivo: ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DEFINIDOS PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Descrição da Ação-	Unid. Subaçao	Tipo Responsável	Produto Unidade Valores (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
4.162 - ENCAMINHAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO FATO QUE CONSTITUI INFRAÇÃO	Fundo Municipal d Desenvolvimento Social	A	EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	un	1,00	30.000,00
ADMINISTRATIVA OU PENAL CONTRA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; FISCALIZAR AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO; APlicar MEDIDAS DE PROTEÇÃO						
TOTAL NO EXERCÍCIO						
30.000,00						

<p>Unidade: 35.02 - Fundo Municipal d Desenvolvimento Social</p> <p>Programa: 4113 - CONSELHO TUTELAR</p> <p>Objetivo: ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DEFINIDOS PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E GARANTIR CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO, INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR</p>						
Descrição da Ação-Subaçao	Unid. Responsável	Tipo	Produto Unidade Valores (Bem ou Serviço)	Unidade	Metas	Valores
4.162 - ENCAMINHAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO FATO QUE CONSTITUI ADMINISTRATIVA CONTRA OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; FISCALIZAR AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO; MEDIDAS DE PROTEÇÃO BEM COMO GARANTIR CONDIÇÕES PARA INFRAESTRUTURA, MODERNIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Fundo Municipal d Desenvolvimento Social	A	EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	un	1,00	R\$ 30.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						30.000,00